



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.6515.393/0001-00



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 02.030.347/0001-02

### ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO PRIMEIRO QUADRIMESTRE DE 2019.

Às dezenove horas e vinte e um minutos do dia 28 de maio de 2019, reuniram-se no Plenário da Câmara Municipal de Cruzmaltina, os representantes dos Poderes Executivo e Legislativo ao final assinado e demais representantes da sociedade civil, para na forma do parágrafo 4º, do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar 101/2000 demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais do primeiro quadrimestre de 2019. Informa-se que os dados numéricos relativos a essa audiência se encontram anexos a esta Ata. A audiência foi coordenada pela Contadora do Município Jaqueline de Paula Siqueira da Costa, que iniciou informando os presentes a respeito da legislação que rege a realização das audiências públicas, destacando a lei complementar 101/2000 – lei de responsabilidade fiscal e lei 4.320/64 – lei da contabilidade pública. Demonstrou os valores orçados para a receita no exercício de 2019 e a sua meta para o quadrimestre. Ressaltou que a meta fiscal no tocante a receita, foi ultrapassada, pois arrecadou além do que foi orçado. Em seguida, a demonstrou um quadro detalhando os valores arrecadados no período, especificando quais valores se referiam a receita corrente, receita de capital e ainda o valor da receita corrente líquida do período referente a audiência. Da mesma forma, detalhou as metas fiscais referente as despesas do período, informando que a despesa empenhada e liquidada no quadrimestre ficou abaixo do projetado para o período. Informou que o resultado orçamentário do período foi superavitário, pois arrecadou mais do que o que foi gasto. Demonstrou ainda o valor das despesas liquidadas por cada órgão da administração. Feitas as demonstrações dos valores orçados e arrecadados para a receita e orçados e liquidados para a despesa, passou-se para a demonstração dos percentuais de gasto com pessoal referente aos últimos 12 meses, destacando que o limite de gasto com pessoal se encontra dentro dos limites estabelecidos pela legislação. Apresentou também o demonstrativo da dívida fundada interna, fazendo um comparativo entre os valores que encerraram 2018 e os

Avenida Padre Gualter Farias Negrão, 345 CEP 86.855-000 Fone 43 3454 1166  
Site: [www.cruzmaltina.pr.leg.br](http://www.cruzmaltina.pr.leg.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.6515.393/0001-00



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 02.030.347/0001-02

valores do quadrimestre. Em seguida, fez a demonstração dos valores correspondentes ao FUNDEB, informando que o valor arrecadado ficou acima do valor orçado. Lembrou que havia um superávit do exercício anterior e que existe a obrigação do Município de aplicar esse superávit no primeiro trimestre do exercício seguinte. Demonstrou quais os valores deveria ter sido aplicados na educação e quais valores foram realmente aplicados, destacando que o percentual aplicado foi a maior que o limite constitucional. Esclareceu ainda que por conta do Município ter uma quantidade pequena de alunos, o valor que o Município retorna de FUNDEB é maior do que o que realmente arrecada para o mesmo FUNDEB. A vereadora Ivone questionou se o valor custeado para os universitários integra o computo do índice constitucional. A Contadora esclareceu que não integra o índice, pois é empenhado em fonte de recurso livre. Lembrou também que as despesas com merenda escolar e as subvenções para a APAE não compõe esse índice. Apresentou uma planilha demonstrando o custo da merenda escolar durante o quadrimestre em questão. Da mesma forma apresentou os custos referentes ao transporte escolar. Fez um comparativo do gasto com a frota própria do Município e com o transporte terceirizado para demonstrar qual deles está com custo maior e menor. Fez ainda uma apresentação de todas as obras que estão em andamento no Município informando inclusive como pesquisar cada uma delas no site do Tribunal de Contas e também do portal da transparência. Lembrou que qualquer questionamento sobre a situação das obras que não sejam referente a valores aplicados, deveriam ser encaminhadas ao departamento de obras ou as suas respectivas secretarias. Demonstrou ainda os valores que deveriam ser aplicados na saúde e os valores que foram realmente aplicados, informando que o percentual de aplicação também foi maior que o limite constitucional. Esclareceu ainda que da mesma forma que a educação, algumas despesas da saúde não entram no cálculo para computo desse índice, citando como exemplo o custeio dos consórcios públicos da área da saúde. Lembrando que os valores repassados aos consórcios que são utilizados para pagamento de pessoal, entra para o índice do Município, mas não entra para o índice constitucional de aplicação na saúde. Demonstrou

Avenida Padre Gualter Farias Negrão, 345 CEP 86.855-000 Fone 43 3454 1166  
Site: [www.cruzmaltina.pr.leg.br](http://www.cruzmaltina.pr.leg.br)

*[Handwritten signatures and stamps]*





# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.6515.393/0001-00



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 02.030.347/0001-02

ainda os valores aplicados da secretaria de assistência social lembrando que existem parcelas de convênios federais atrasadas há algum tempo. Ainda seguindo na linha da assistência social, demonstrou os valores gastos com o conselho tutelar. A Contadora Jaqueline abriu espaço para questionamentos, onde um dos presentes questionou o porquê da diferença dos percentuais de aplicação na saúde e educação comparados com a agricultura. A Contadora esclareceu que os gastos com saúde e educação são limites estabelecidos pela Constituição Federal, é obrigatório aplicação desses percentuais nessas áreas. E não havendo nada mais a tratar, a Contadora agradeceu a presença de todos e lembrou que todos os relatórios utilizados com os respectivos valores apresentados na audiência estarão anexados nesta ata e declarou encerrada a audiência que segue assinada pelos presentes.

  
José Fernando Tomé Cordeiro

Presidente da Comissão de Justiça, Redação, Finanças e Orçamento

  
Inácio Rios Adami

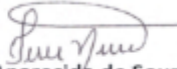
Presidente do Poder Legislativo

  
Roberto Franco de Lima



Vereador

  
Maumir Morador

Vereador

  
Ivone Aparecida de Souza Neca

Vereadora

   
Avenida Padre Gualter Farias Negrão, 345 CEP 86.855-000 Fone 43 3454 1166  
Site: [www.cruzmaltina.pr.leg.br](http://www.cruzmaltina.pr.leg.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.6515.393/0001-00



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 02.030.347/0001-02


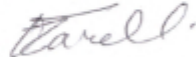
  
Vilson Ferreira de Castro

Vereador

  
Jaqueline de Paula Siqueira da Costa  
Contadora do Município de Cruzmaltina

  
Angelita Aparecida Medrado  
Contadora da Câmara Municipal

Representantes da Sociedade Civil

Avenida Padre Gualter Farias Negrão, 345 CEP 86.855-000 Fone 43 3454 1166  
Site: [www.cruzmaltina.pr.leg.br](http://www.cruzmaltina.pr.leg.br)